



**PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – CAMPO VERDE / MT**  
**ÍNDICES URBANÍSTICOS**

ZONAS	TESTADA LOTE (m) <sup>e</sup>	TX OCUP. T.O (%)	COEF. APROV. C.A	RECUO FRONTAL 1 (m)	RECUO FRONTAL 2 (m)	AFAST. LATERAL (m)	AREA LOTE (m <sup>2</sup> )	NUMERO DE PAVIMENTOS	N. VAGAS ESTACIONAM. <sup>a</sup>	TX DE PERM. (%)	TX DE IMPERM. (%)	OBSERVAÇÕES
<b>ZR I</b>	12 / 15	<b>80</b>	1.5	3	3	1,50	360/450 <b>(180/225)i</b>	2 <sup>b</sup>	1 p/ 120m <sup>2</sup>	20	80	Zona destinada aos Condomínios
									1 p/ 75m <sup>2</sup>			
<b>ZR II</b>	12 / 15	80	3.2	3	3	1,50	360/450 <b>(180/225)i</b>	6	1 p/ 120m <sup>2</sup>	20	80	Prioritariamente Resid., poderá receber empreend. comerciais de até 180m <sup>2</sup>
									1 p/ 75m <sup>2</sup>			
<b>ZEIS</b>	12	<b>80</b>	1,5	2	2	1,50	240	2 <sup>g</sup>	1 p/ 120m <sup>2</sup>	20	80	Zona destinada aos Programas habitacionais
									1 p/ 75m <sup>2</sup>			
<b>ZQ</b>	12 / 15	80	9,6	3	3	1,50 <sup>d</sup>	360/450 <b>(180/225)i</b>	20	1 p/ 120m <sup>2</sup>	20	80	Zona Mista – poderá receber residências e comércios
									1 p/ 75m <sup>2</sup>			
<b>ZC</b>	12 / 15	80	16	0 <sup>c</sup>	0 <sup>c</sup>	1,50 <sup>d</sup>	360/450 <b>(180/225)i</b>	20	1 p/ 120m <sup>2</sup>	20	80	Zona destinada a exploração de comercio e verticalização.
									1 p/ 75m <sup>2</sup>			
<b>ZS</b>	12/15	<b>80</b>	15	0 <sup>c</sup>	0 <sup>c</sup>	1,50 <sup>d</sup>	360/450 <b>(180/225)i</b>	20	1 p/ 120m <sup>2</sup>	20	80	Zona destinada a exploração de serviços pesados.
									1 p/ 75m <sup>2</sup>			
<b>ZI</b>	20	<b>75</b>	14	5 <sup>h</sup>	5 <sup>h</sup>	1,50 <sup>d</sup>	Acima de 360	20	1 p/ 120m <sup>2</sup>	25	75	Zona destinada a implantação de e exploração de serviços industriais.
									1 p/ 75m <sup>2</sup>			
<b>ZREC</b>	12/15	<b>75</b>	1,4	5	5	1,50	360/450 <b>(180/225)i</b>	2	1 p/ 120m <sup>2</sup>	25	75	Zona que será objeto de estudo para reclassificação do uso.
									1 p/ 75m <sup>2</sup>			
<b>ZEIA<sup>f</sup></b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Zona restrita, objeto de preservação de recursos naturais

a) Para usos comerciais, 1 vaga para cada 75m<sup>2</sup> de construção nos casos em que implique em estabelecimentos que resulte em aglomeração de pessoas ou veículos. Nos demais casos, envolvendo edificação comercial, deverá ser reservada 1 vaga para cada 120m<sup>2</sup> de área construída para estabelecimentos institucionais, comerciais e condomínios.

b) Nos casos de empreendimentos verticais, a quantidade de pavimentos deverá seguir o padrão da zona estabelecido para via confrontante.

c) Apenas para estabelecimentos com até 6 pavimentos. Para edificações acima de 6 pavimentos, o Recuo Frontal deverá respeitar a medida mínima referente a proporção H/5. A edificação poderá ser executada no limite do lote, devendo ser resguardado chanfro de 2m no que se refere ao encontro das duas testadas dos lotes de esquina.

d) Reservar afastamento lateral de 1,50m apenas para o 1º e 2º pavimentos.

e) Testada padrão dos lotes a ser praticada.

f) Deverá ser resguardada a legislação municipal, estadual e federal além dos demais dispositivos ambientais legais existentes que garantam a preservação e recomposição dos recursos naturais existentes na referida zona.

g) O número de pavimento poderá ser alterado para empreendimentos objeto dos Programas de Habitação Popular, mediante análise e comprovação de viabilidade junto a Prefeitura Municipal.

h) Obedecer Recuo Frontal de 5m para edificações até 6 pavimentos. Para construções acima de 6 pavimentos, o corpo da edificação deverá obedecer ao recuo frontal de 10,00m (dez metros), que poderá ser utilizado como vaga de estacionamento.

i) Os lotes de 180m<sup>2</sup> ou 225m<sup>2</sup> serão utilizados para os desmembramentos dos lotes de esquina. Também poderão ser utilizados para a regularização somente dos lotes que possuírem edificações consolidadas até a publicação desta Lei.

**DEFINIÇÕES / CONCEITOS**

RECUO FRONTAL 1 – Espaçamento existente entre a edificação e a testada principal do lote (definido conforme matrícula);

RECUO FRONTAL 2 – Espaçamento existente entre a edificação e a testada secundária do lote (definido conforme matrícula);

Os índices urbanísticos poderão ser alterados em casos de implantação de equipamentos comunitários.